



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região

**ATO Nº 309, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5<sup>a</sup> REGIÃO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de acesso às informações e rotinas de caráter sigiloso e de segurança pública, envio de ordens e restrições judiciais, via internet, mediante assinatura de convênios de cooperação técnica institucional;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de definir a administração, utilização e cadastro dos usuários nos sistemas;

**CONSIDERANDO**, também, as 10 metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ para o ano de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que a Secretaria Judiciária deste Tribunal, unidade responsável pela coordenação administrativa dos convênios BACENJUD, CCS-SISBACEN, INFOSEG, SIAJU, INFOJUD e RENAJUD, proceda ao cadastramento dos magistrados e servidores deste Tribunal e das Seções Judiciárias vinculadas a esta 5<sup>a</sup> Região indicados para acessar tais sistemas de acordo com a necessidade de serviço.

**Parágrafo Único** – Os Núcleos Judiciários das Seccionais serão responsáveis por divulgar as informações dos convênios entre magistrados e servidores e controlar o cadastro da respectiva Seção, comunicando à Secretaria Judiciária do Regional.

**Art. 2º.** O Diretor da Secretaria Judiciária será o Coordenador Administrativo e os Diretores de Núcleo Judiciário serão os Coordenadores Máster nas Seções Judiciárias, devendo indicar um assistente para atuar como auxiliar no controle do cadastro e como substituto eventual.

**Art. 3º.** Os Desembargadores ou Juízes Federais desta 5<sup>a</sup> Região, caso reputem necessário, poderão solicitar o cadastramento de servidores, via ofício ou formulário próprio, devendo ser assinado pelo servidor indicado e pelo magistrado, encaminhando-o à Secretaria Judiciária ou ao Núcleo Judiciário, conforme o caso.

**§ 1º.** As mudanças de lotação dos servidores cadastrados, conforme indicação, nos sistemas deverão ser informadas à Secretaria Judiciária ou ao



Núcleo Judiciário, a fim de que seja efetuado o cancelamento do acesso ao(s) sistema(s).

**§ 2º.** Ao Setor de Pessoal do Tribunal e ao das Seções Judiciárias cumpre informar à Secretaria Judiciária e aos Núcleos Judiciários os casos supervenientes de vacância do cargo público (art. 33 da Lei 8112/90), afastamentos para servir a outro órgão ou entidade (art. 93 da Lei 8112/90) e licença sem vencimento de servidor, para que seja providenciado o cancelamento do cadastro no(s) sistema(s).

**Art. 4º.** O cadastro consolidado dos convênios e acordos de cooperação técnica adstrito a esta 5ª Região, sob a gerência da Secretaria Judiciária do Tribunal, será composto do nome completo do usuário, matrícula, lotação, nº CPF, telefone fixo para contato e correio eletrônico funcional.

**Art. 5º.** Deverão ser observadas as particularidades de cada convênio no que se refere ao perfil de consulta, documentação e procedimentos para o cadastramento e cancelamento deste.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA  
PRESIDENTE**